

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 094/2016

Dispõe sobre o Curso de Especialização em Literatura.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº CSL-305/2009 e nos termos da Resolução Nº 01/07-CNE/CES, de 08/06/107 e da Deliberação Consep Nº 009/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterado o Curso de Especialização em Literatura, criado pela Deliberação Consep Nº 320/91 e alterado pela Deliberação Consep Nº 160/2011, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras, com a duração de 420 (quatrocentas e vinte) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Literatura, nos termos do Artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária desta seja de no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete inteiros) e a frequência mínima tenha sido igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente Curso as seguintes disciplinas:

Disciplinas	C/H
Teoria Literária	36
Literatura e Análise do Discurso	36
Métodos e Técnicas em Pesquisa Literária	42
Literatura, História e Contexto Social	42
Literatura Infantil e Infanto-Juvenil	42
Literatura e Filosofia	36



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Literatura e Cinema	42
Literatura e Psicanálise	42
Didática e Metodologia do Ensino Superior / O Ensino da Literatura	42
Monografia de Conclusão do Curso	60
Carga Horária Total	420

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete inteiros).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igualou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo Processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 160/2011, de 13/10/2011.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2015.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 16 de junho de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de junho de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais